



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 5.557/2017

Altera o artigo 4º da Lei nº 3.069, de 13 de novembro de 2005.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa o artigo 4º da predita Lei a ter a seguinte redação:

“ Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso, de composição paritária entre os representantes governamentais e não governamentais, é constituído de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes:

I- 8 (oito) representantes do Poder Público, sendo obrigatoriamente 2 (dois) do Poder Legislativo;

II – 8 (oito) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único – *O representante da sociedade civil deverá comprovar sua participação à entidade ou movimento, bem como sua legitimidade junto aos membros do grupo.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 11 de outubro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé